

**DECRETO N° 3.919, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001**

**Acrescenta artigo ao Decreto no 3.179, de 21 de setembro de 1999, que dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Capítulo VI da Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998,

**DECRETA:**

**Art. 1 °** O Decreto n ° 3.179, de 21 de setembro de 1999, fica acrescido do seguinte artigo:

"Art. 47-A. Importar pneu usado ou reformado:

Multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por unidade.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena, quem comercializa, transporta, armazena, guarda ou mantém em depósito pneu usado ou reformado, importado nessas condições." (NR)

**Art 2 °** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de setembro de 2001; 180° da Independência e 113° da República.

**FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**

*José Carlos Carvalho*